Entre a **Agência para a Modernização Administrativa, IP**, de ora em diante designada por **AMA** ou **Primeira Outorgante**, com sede na Rua de Santa Marta, n.º 55 – 3.º, 1150-294 Lisboa, pessoa coletiva de direito público n.º 508 184 509, neste ato representada por João Paulo Salazar Dias, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, com poderes para o presente ato.

E

O **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, de ora em diante designado por **\_\_\_\_** ou **Segundo Outorgante**, com sede na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com o número de pessoa coletiva \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com poderes para o presente ato.

Considerando que:

a) O Cartão de Cidadão, criado através da Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 91/2015, de 12 de agosto, pela Lei n.º 32/2017, de 01 de junho, e pela Lei n.º 61/2021, de 19 de agosto, é um documento autêntico de cidadania que permite ao cidadão identificar-se presencialmente e que disponibiliza dois certificados que permitem aos seus titulares assinar documentos eletrónicos e autenticar-se perante sistemas informáticos, de forma segura nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do diploma mencionado;

b) A Lei n.º 37/2014, de 26 de junho, alterada pela Lei n.º 32/2017, de 1 de junho, pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 88/2021, de 3 de novembro, prevê um sistema alternativo e voluntário de autenticação segura em sítios na Internet, com a associação do número de identificação civil, no caso de cidadão português, ou do número de identificação fiscal ou do número de passaporte, no caso de cidadão estrangeiro, a um único número de telemóvel podendo também associar um endereço de correio eletrónico, sendo ainda emitido um certificado qualificado para assinatura eletrónica qualificada de ativação facultativa, por cidadãos de idade igual ou superior a 16 anos, desde que não se encontrem sujeitos a medidas de acompanhamento previstas no Código Civil, nos termos do n.º 13 do artigo 2.º e artigo 3.º-A do referido diploma legal;

c) A assinatura eletrónica promovida através do Cartão de Cidadão e da Chave Móvel Digital pode, por solicitação do titular, conter a certificação de determinado atributo profissional, a qual é efetuada através do Sistema de Certificação de Atributos Profissionais (SCAP) e constitui comprovativo legal da qualidade profissional em que assina, atestada por entidade idónea, cujo procedimento é implementado e gerido pela AMA, nos termos do artigo 18.º-A da Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, na sua redação atual, e do n.º 2 do artigo 3.º-A da Lei n.º 37/2014, de 26 de junho, na sua redação atual;

d) Os membros do Conselho de Administração, Gerentes ou Direções, das Sociedades Anónimas, Sociedades por Quotas ou Cooperativas, bem como aqueles a quem sejam delegados poderes, podem assinar ou autenticarem-se eletronicamente com recurso ao SCAP, validando a respetiva qualidade profissional, através do recurso ao SCAP, implementado e gerido pela AMA, I.P., nos termos do artigo 549.º do Código das Sociedades Comerciais, na sua redação atual, e dos artigos 8.º, 9.º e 10.º da Portaria n.º 73/2018, de 12 de março;

e) O Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro, alterado pelo Decreto-lei n.º 48/2020, de 03 de agosto, que procede à regulamentação das obrigações relativas ao processamento de faturas, prevê que as faturas podem, mediante aceitação pelo destinatário, ser emitidos por via eletrónica, considerando-se garantida a autenticidade da origem e a integridade do conteúdo quando nelas é realizada a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada, nos termos do n.º 1 e da alínea a) do n.º 2 do artigo 12.º do mencionado diploma;

f) Neste contexto, e enquadrado na medida de programa Simplex “Fatura eletrónica mais acessível”, a AMA criou o Serviço de Assinatura de Faturas Eletrónicas (SAFE), com o objetivo de oferecer uma solução para a assinatura eletrónica qualificada de faturas eletrónicas, através do Cartão de Cidadão e da Chave Móvel Digital, com recurso ao SCAP.

g) O \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ pretende disponibilizar o SAFE nos programas informáticos de faturação de que é produtor de modo a permitir aos seus clientes proceder à assinatura eletrónica qualificada de faturas eletrónicas;

h) As prestações objeto do presente protocolo não estão nem são suscetíveis de estar submetidas à concorrência de mercado, designadamente em razão da sua natureza e das suas características, bem como da posição relativa das partes no contrato e do contexto da sua própria formação, uma vez que a AMA detém a competência exclusiva no âmbito da implementação do SCAP, tratando-se de contratação excluída dos procedimentos de formação de contratos públicos, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos.

É celebrado, e reciprocamente aceite, o presente protocolo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª**

**Objeto**

O presente protocolo tem por objeto a definição dos termos e condições para disponibilização em programas informáticos de faturação do serviço de assinatura de faturas eletrónicas (SAFE), através do Sistema de Certificação de Atributos Profissionais (SCAP), com recurso ao Cartão de Cidadão e da Chave Móvel Digital.

**Cláusula 2.ª**

**Obrigações da Primeira Outorgante**

No âmbito do presente Protocolo a AMA obriga-se a:

a) Disponibilizar ao Segundo Outorgante o acesso aos sistemas do SAFE que permite a aposição de assinaturas qualificadas em faturas eletrónicas, com verificação de atributos empresariais com recurso ao SCAP;

b) Garantir a administração, operação, help-desk e manutenção do SAFE e serviços associados de Fornecedor de Autenticação (Autenticação.Gov), Chave Móvel Digital e SCAP;

c) Garantir o necessário acompanhamento técnico para a implementação da integração com o SAFE por parte do Segundo Outorgante;

d) Fiscalizar, por si própria ou através de terceiro, a implementação realizada pelo Segundo Outorgante.

**Cláusula 3.ª**

**Obrigações do Segundo Outorgante**

1. O Segundo Outorgante obriga-se a:
2. Solicitar à AMA, com uma antecedência de 5 dias, a utilização do SAFE, com indicação do Software de Faturação;
3. Utilizar o serviço de acordo com os requisitos tecnológicos indicados pela AMA e somente para as finalidades previstas na Cláusula Primeira deste Protocolo;
4. Adotar o SAFE no software de faturação que venha a indicar à AMA o qual deverá estar certificado pela Autoridade Tributária nos termos legalmente exigíveis;
5. Assegurar a segurança e confidencialidade dos dados das faturas na utilização do SAFE, nos termos da legislação aplicável;
6. Adotar as medidas técnicas e de organização apropriadas à proteção da informação contra a destruição acidental ou não autorizada, a perda acidental, a alteração e o acesso ou qualquer outro tratamento não autorizado de dados;
7. Assegurar um nível de segurança idêntico ou superior ao estabelecido pelo sistema do SAFE relativamente às componentes sob a sua responsabilidade;
8. O recurso a criptografia no estabelecimento de comunicação via Internet com a AMA;
9. Guardar sigilo sobre as informações a que venha a ter acesso em virtude da colaboração estabelecida, ou que venha a ser desenvolvida, na execução do presente Protocolo;
10. Cumprir as *guidelines* para implementação do SAFE constantes da documentação disponibilizada pela AMA;
11. Disponibilizar à AMA documento que demonstre, para cada uma das *guidelines* definidas, evidências do seu cumprimento;
12. Disponibilizar à AMA a seguinte informação sobre o software de faturação: nome da aplicação, versão, fornecedor da aplicação (nome, email, telefone geral e direto), numero de clientes à data, formato das faturas a assinar, URL onde está disponível, sistemas operativos, contexto transacional e a aplicação implementada (executável e código fonte);
13. Comunicar à AMA quaisquer novas versões do software de faturação e aguardar a sua aprovação para disponibilização ao público;
14. Informar os seus clientes do software de faturação das guidelines aplicáveis e da possibilidade de assinatura com SAFE, através da adesão ao SCAP;
15. Informar a AMA com uma antecedência de 30 (trinta) dias quando pretenda deixar de utilizar o SAFE no seu software de faturação;
16. A AMA tem a faculdade de fiscalizar o funcionamento da integração do SAFE no software de faturação, para verificação do cumprimento das obrigações assumidas no presente Protocolo.

**Cláusula 4.ª**

**Comunicações entre as Partes**

As comunicações a que haja lugar entre as Partes Outorgantes serão efetuadas por correio eletrónico para os endereços dos gestores do presente Protocolo, indicados em seguida:

a) AMA: E-mail: [protocolo@ama.gov.pt](mailto:protocolo@ama.gov.pt)

b) Segundo Outorgante: E-mail: \_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Cláusula 5.ª**

**Dados pessoais e sigilo**

1. Os Outorgantes devem observar nas operações de tratamento que realizam, sendo da sua inteira responsabilidade, o cumprimento das disposições legais vigentes em matéria de proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e de qualquer legislação de proteção de dados aplicável ou que venha a ser aplicável, designadamente:
2. Respeitar a finalidade, que deverá limitar-se ao estritamente necessário, não utilizando a informação para outros fins;
3. Não transmitir a informação a terceiros, salvo no estrito cumprimento de obrigações legais;
4. Tomar as medidas de segurança necessárias à prevenção de qualquer ato que vise alterar o conteúdo da base de dados ou interferir de qualquer forma no seu bom funcionamento.
5. A AMA não determina as finalidades e os meios de tratamento de dados realizados pelo Segundo Outorgante ou pelos clientes deste último, nem atua por conta dos mesmos, não existindo qualquer responsabilidade conjunta ou relação de subcontratação.
6. O Segundo Outorgante ou os seus clientes não determinam as finalidades e os meios de tratamento de dados realizados pela AMA, nem atuam por conta da mesma, não existindo qualquer responsabilidade conjunta ou relação de subcontratação.
7. A AMA é apenas responsável pelo tratamento de dados realizado no âmbito do SCAP e do SAFE.
8. O Segundo Outorgante e os seus clientes são apenas responsáveis pelo tratamento de dados realizados no âmbito da respetiva atividade empresarial.
9. Para os efeitos legais e os que decorrerem da execução do presente Protocolo, são identificados pelas Partes os respetivos encarregados de proteção de dados, responsáveis, nomeadamente:
10. Pela AMA, [dpo@ama.pt](mailto:dpo@ama.pt);
11. Pelo Segundo Outorgante, [\_\_\_\_\_\_@\_\_\_\_\_\_\_.pt](mailto:______@_______.pt).
12. Qualquer alteração dos responsáveis referidos no número anterior deve ser comunicada à outra parte no prazo de 15 (quinze) dias a contar da respetiva alteração.
13. Os Outorgantes obrigam-se a garantir o sigilo quanto à informação e elementos de que o seu pessoal ou subcontratados venham a ter conhecimento em virtude do presente Protocolo, devendo ser tratada como estritamente confidencial toda a informação escrita, verbal ou constante de suporte informático que contenha dados de natureza organizativa, técnica, comercial ou financeira, listas de clientes, de fornecedores, de equipamentos ou de produtos ou qualquer outra informação relativa aos serviços e à atividade da AMA e do Segundo Outorgante, prevalecendo sempre e em qualquer caso o dever de salvaguardar a confidencialidade dos factos e elementos sujeitos ao dever de segredo.

**Cláusula 6.ª**

**Legislação aplicável**

O exercício das competências a que se refere o presente Protocolo obedece estritamente às disposições do Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro, na sua redação atual, da Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, na sua redação atual, da Lei n.º 37/2014, de 26 de junho, na sua redação atual, do artigo 549.º do Código das Sociedades Comerciais, e da sua regulamentação aplicável, nomeadamente as que se referem às garantias de segurança dos dados.

**Cláusula 7.ª**

**Prazo**

1. O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da disponibilização do SAFE ao Segundo Outorgante e é válido pelo período de 1 (um) ano, renovável por iguais períodos se não for denunciado por qualquer dos Outorgantes, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
2. Qualquer alteração ou cláusula adicional ao presente Protocolo só será válida se constar de documento assinado pelas Partes Outorgantes.
3. A AMA pode suspender ou cessar a utilização do SAFE, em qualquer uma das aplicações do Segundo Outorgante, caso verifique alguma situação de incumprimento do presente Protocolo.

**Cláusula 8.ª**

**Resolução de diferendos**

Para todo e qualquer litígio emergente do presente Protocolo, sua interpretação e execução, as Partes elegem como foro convencional, com exclusão de qualquer outro, o do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

O presente Protocolo foi escrito em \_\_ páginas, e vai ser assinado com certificado de assinatura digital qualificado.

Celebrado em Lisboa,

|  |  |
| --- | --- |
| **Pela AMA** | **Pelo ()** |
|  |  |